
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.605, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que a prestação dos serviços de saúde é direito de todos e dever do Estado, a teor do que dispõe a Constituição Federal;

Considerando a necessidade e o interesse público de dotar a região sudeste do Estado de um centro hospitalar de alta complexidade;

Considerando a necessidade de ampliação do Hospital Celina Gonçalves, no Município de Marabá, contíguo ao imóvel objeto desta desapropriação, cujas obras para a reforma e adequação de suas instalações estão em pleno curso;

Considerando que o imóvel em questão, por sua extensão e amplitude, atende à finalidade visada,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno sem edificação restante do lote, sito na Rodovia PA-150, quilômetro 6 (fundos), Bairro Nova Marabá, ao lado do prédio do Hospital Celina Gonçalves, no Município de Marabá, Estado do Pará, medindo 30,00m (trinta metros) pela frente, 103,60m (cento e três vírgula sessenta metros) pelas laterais e 33,00m (trinta e três metros) pelo travessão de fundos, confrontando-se pela lateral direita com terreno de propriedade do Hospital Celina Gonçalves S/A (em processo de desapropriação em favor do Estado do Pará) e pela lateral esquerda com prédio da empresa Molas Asa Branca, tal como descrito no Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se à ampliação das obras do Hospital Regional do sudeste do Estado do Pará (Hospital Regional de Marabá).

Art. 3º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de abril de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

VALÉRIA PIRES FRANCO

Secretária Especial de Estado de Proteção Social

DOE Nº30.420, de 20/04/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ